



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282

PROJETO DE LEI Nº 76/93

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Para implantação pelo Município de Parque Infantil, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, com interveniência da Secretaria de Estado da Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer CONTRATO com referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- a)- executar às suas expensas, e sem direito a reem bolso, as obras complementares de infra estrutura, necessárias ao funcionamento do Parque Infantil;
- b)- adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do auto de vistoria e conclusão;
- c)- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CDHU, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- d)- prestar contas à CDHU, mediante apresentação das respectivas no



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Faxes: 64-1282



-fls.02-  
tas fiscais e recibos para a consecução do objeto do presente contrato, na forma da legislação vigente.


-CDHU:

- a)- emitir, a seu exclusivo critério, a Ordem de início de serviços
- b)- repassar ao município os recursos previstos para a consecução do objeto do presente contrato

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/93.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de novembro de 1993

  
ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 75/93

PROJETO DE LEI Nº 76/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Para implantação pelo município de Parque Infantil, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, com a interveniência da Secretaria de Estado da Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer CONTRATO com referida Entidade, do qual constarão, e entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do município:

- a)- executar às suas expensas, e sem direito a reembolso, as obras complementares de infra-estrutura, necessárias ao funcionamento do Parque infantil;
- b)- adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do auto de vistoria e conclusão;
- c)- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CDHU, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- d)- prestar contas à CDHU, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e recibos para a consecução do objeto do presente contrato, na forma da legislação vigente.

CDHU:

- a)- omitir, a seu exclusivo critério, a Ordem de início de serviços;
- b)- repassar ao município os recursos previstos para a consecução do objeto do presente contrato.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

SEGUE



fls. 02

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/93.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de dezembro de 1.993.

  
SERGIO DE PAIVA BUENO

Secretário

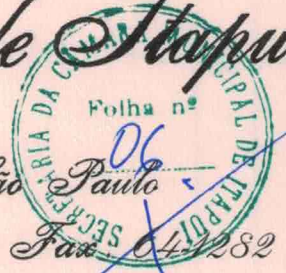
  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

Presidente



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282



LEI Nº 1.691

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO=CDHU, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Para implantação pelo Município de Parque Infantil, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, com interveniência da Secretaria de Estado da Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer CONTRATO com referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- a)- executar às suas expensas, e sem direito a reembolso, as obras complementares de infra estrutura, necessárias ao funcionamento do Parque Infantil;
- b)- adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do auto de vistoria e conclusão;
- c)- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CDHU, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como os documentos relativos -

AS



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.02-

aos serviços executados ou em execução;

- d)- prestar contas à CDHU, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e recibos para a consecução do objeto do presente contrato, na forma da legislação vigente.

-CDHU:

- a)- emitir, a seu exclusivo critério, a Ordem de início de serviços;  
b)- repassar ao município os recursos previstos para a consecução do objeto do presente contrato.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/1993.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de dezembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEÓ  
Secretário